



PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de São Gabriel da Palha/ES.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º O laudo pericial médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito do município de São Gabriel da Palha – Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O laudo de que trata essa lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Nos casos em que as escolas municipais já possuam o laudo de comprovação, este já será válido como laudo permanente para a instituição pública de ensino, não sendo necessária a renovação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 22 de dezembro de 2023.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador





JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

De acordo com o Ministério da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado pelo desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, deficit na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar de interesses e atividades.

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade, com maior prevalência sob o sexo masculino.

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

Vários estudos e pesquisas científicas apontam que o TEA é permanente, sem cura. No entanto, frequentemente pessoas com o transtorno são submetidas a laudos periciais constantes para a comprovação da deficiência, algo desnecessário e que gera diversos gastos emocionais para o autista e para os familiares que necessitam ir em busca de comprovação de algo que é permanente e considerado deficiência em âmbito federal, na forma da Lei nº 12.764/12.

Ainda se faz necessário que os alunos das escolas municipais que já possuam laudo no âmbito escolar não necessitem realizar novo procedimento, afinal, o laudo de deficiência permanente não pode ser temporário, pois se mostra contraditório ao quadro real do aluno.

Diante disso, considerando os gastos, transtornos e constrangimentos desnecessários para comprovar constantemente uma deficiência já atestada e que é definitiva, sem cura, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, para que as crianças autistas do nosso município sejam beneficiadas.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 22 de dezembro de 2023.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003400370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Getulio Andrade Loureiro**, em 22/12/2023 08:51

Checksum: **3BE9C82DE90BD151F5EDFFACC04D5363AAEF422556A713E6B63108B0C1710E54**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003400370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.